



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Novembro

Nº LXXVIII

LEI MUNICIPAL Nº 322/2022

Inserir o inciso VI no art. 21º e alterar o inciso VII do art. 45º, da Lei nº 018/2013, no que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Corregedoria do Conselho Tutelar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 21º, da Lei nº 018/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 21º – É requisito para candidatar-se ao cargo de Conselheiro Tutelar:
VI – Conhecimentos básicos de informática.”

Art. 2º. O art. 45º, da Lei nº 018/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 45º – Constitui falta grave do Conselheiro Tutelar:
VII – Omitir-se quando do exercício de suas atribuições, inclusive recusando-se a prestar atendimento, quando o mesmo estiver no exercício de suas funções ou estiver no dia de plantão, podendo para tanto responder por desobediência à Lei Federal nº 8.069/90 ECA, Lei Municipal nº 018/2013 e Resolução nº 170/2014 CONANDA, podendo ser tratada nos rigores da lei tal situação pelo CMDCA.”



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”


Ano: 2022

Mês: Novembro

Nº LXXVIII

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taperoá, em 18 de novembro de 2022.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional